

## PARECER JURÍDICO

**INTERESSADO: CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – VALE DO JAGUARIBE**

**EMENTA:** Contratação de prestação de serviços de organização e realização do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente, que será realizado junto ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ).

Para exame e parecer, fora enviado a esta Assessoria Jurídica, os autos do processo administrativo de nº 00001.20250519/0001-46, dispensa de licitação eletrônica n.º 2025.05.19.01, referente à contratação de prestação de serviços de organização e realização do evento alusivo ao Dia do Meio Ambiente, que será realizado junto ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe (CGIRS-VJ).

Pode-se inferir dos autos que existe um Documento de Formalização de Demanda para a realização do objetivo deste procedimento administrativo, por meio de Contratação Direta, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

O procedimento está acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda, acompanhado de Termo de Referência/Projeto Básico ;
- Estimativa de Despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021;
- Demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso de ser assumido.

Ao analisar o processo em questão, foram formuladas as seguintes considerações:

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina a necessidade de se realizar um processo de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública. Contudo, o próprio artigo constitucional admite a presença de exceções à regra ao mencionar os casos definidos na legislação, como a dispensa e a inexigibilidade de licitação.





Portanto, o legislador constituinte reconheceu a possibilidade de situações onde a licitação pode ser dispensada, permitindo que a Administração Pública realize contratações diretas sem a necessidade de licitação.

Uma dessas formas de contratação direta é a Dispensa de Licitação. A Lei 14.133/2021 lista as situações que podem ser dispensadas, especificando em seus incisos que a licitação é dispensável:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, conforme decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras conforme decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024;(...)

No entanto, é importante destacar que, para a contratação direta através de Dispensa de Licitação neste caso, é necessário comprovar que a proposta apresentada é a mais benéfica para a administração.

Como em todas as contratações diretas, o preço acordado precisa estar em conformidade com o mercado, e essa conformidade precisa ser comprovada nos autos, pois a validade do contrato está atrelada à razoabilidade do valor a ser pago pela Administração Pública.

Depois de tomadas as medidas indicadas e sem considerar os aspectos relacionados à conveniência e oportunidade, recomenda-se a execução da contratação direta, pois a documentação anexada ao processo comprova o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

Como mencionado anteriormente, a situação em questão é adequada para a Dispensa de Licitação.

## CONCLUSÃO

Com base em tudo o que foi exposto, se todos os elementos necessários para a validação do ato estiverem presentes, é viável e sem falhas a CONSOLIDAÇÃO da dispensa, é o que acreditamos.



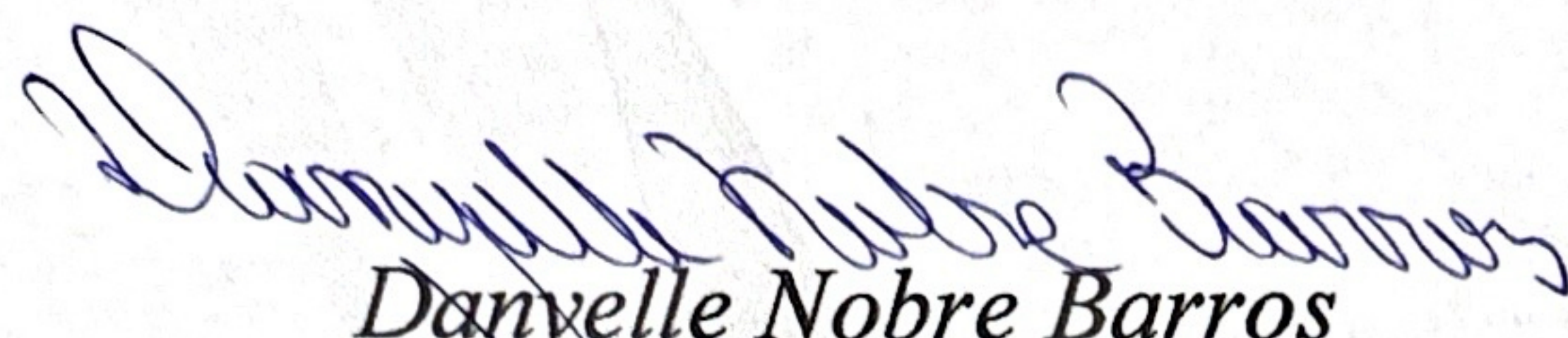


Sem a pretensão de haver esgotado a matéria e o entendimento da Assessoria Jurídica.

O presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão.

É o parecer jurídico que fora solicitado.

Limoeiro do Norte - CE, 23 de maio de 2025.



*Danyelle Nobre Barros*  
Danyelle Nobre Barros  
OAB/CE nº 38.607

*Procuradora Jurídica do CGIRS-VJ*  
*Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Vale do Jaguaribe*  
*(CGIRS-VJ)*

